

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 1.043, publicada no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: ISAN - Instituto Superior de Administração e Negócios Ltda.-ME		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados (FABEA), localizada no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201210709		
PARECER CNE/CES N°: 118/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 7/1/2013, pela Faculdade Brasileira de Estudos Avançados, localizada na Alameda A 1F e 1G, no bairro Alto do Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Superior de Administração e Negócios, localizado no mesmo município e estado. Não consta o número de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nos autos do processo.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 3/8/2014 e 7/8/2014, tendo sido apresentado o relatório nº 106.177, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram não atendido o requisito de acessibilidade em função de ausência de piso tátil. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência que incluiu o requerimento de informações e comprovação da superação da ausência de acessibilidade, em função da resposta da IES, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados.

Considerações do Relator

A Faculdade Brasileira de Estudos Avançados foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 369, de 14/4/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/4/2009, oferta apenas o curso de Administração (bacharelado), presencial, tendo obtido Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014.

O sistema e-MEC não registra ainda Índice Geral de Cursos (IGC). Também não há registro de ocorrências no sistema.

Evidenciam-se dados institucionais referentes ao seu credenciamento que caracterizam uma IES que apenas cumpre com os mínimos exigidos pela legislação e pelo conjunto das normas que regulam a oferta de educação superior no país. Espera-se que a mantenedora invista recursos e esforços para que, no próximo ciclo avaliativo, as condições institucionais para novo credenciamento sejam mais adequadas ao padrão de qualidade que se espera de uma faculdade participante do Sistema Federal de Ensino.

Não passou despercebido ao relator uma anotação dos avaliadores *in loco* reproduzida abaixo, em suas considerações iniciais, que só posso reputar a equívoco, uma vez que, a ser verdadeira, evidenciaria flagrante irregularidade.

Durante a presente visita de credenciamento, a mantenedora (ISAN) recebeu uma Comissão do MEC para credenciamento para ser polo da FGV. A FABEA apresenta como foco a graduação em Administração, com a certificação pela FGV. (grifei)

Como há registros da mesma comissão avaliadora de que a mantenedora mantém convênio com a Fundação Getúlio Vargas para oferta de cursos livres e de pós-graduação, entendo deva ter ocorrido engano ao referir-se ao único curso de graduação ofertado pela IES que ora se credencia. Como o sistema e-MEC registra que o curso de Administração já foi reconhecido (processo 201306485), é de se supor que a Comissão de Avaliação *in loco* que visitou a IES para fins de avaliação do curso e a própria SERES que decidiu pelo reconhecimento tenham observado a regularidade da oferta do curso, o que incluem os procedimentos de diplomação dos alunos concluintes de acordo com a legislação e as normas vigentes.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados, localizada na Alameda A 1F e 1G, no bairro Alto do Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo ISAN - Instituto Superior de Administração e Negócios Ltda.-ME, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente